

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 2 de dezembro de 2015 18:02
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama
Assunto: ENC: Fax nº 370/2015-2ªCD-resultado
Anexos: image001.png

-----Mensagem original-----

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 2 de dezembro de 2015 17:50
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Fax nº 370/2015-2ªCD-resultado

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 2 de dezembro de 2015 17:05
Para: Rj Registro; Rj Presidencia; VascodaGama.00007RJ; paulomaximo@pauloreisadv.com.br; pauloreis@pauloreisadv.com.br
Assunto: Fax nº 370/2015-2ªCD-resultado

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Rio de Janeiro
Para: CR Vasco da Gama
Rio, 02.12.2015
FAX N.º 370/2015 – 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 01 de dezembro do corrente decidiu:
PROCESSO Nº 165/2015 - Jogo: C.R. Vasco da Gama (RJ) X S.C. Corinthians Paulista (SP) - categoria profissional, realizado em 19 de novembro de 2015 – Campeonato Brasileiro –Série A. – Denunciados: Rodrigo Baldasso da Costa, atleta do C.R. Vasco da Gama, inciso no Art. 254 do CBJD; Club de Regatas Vasco da Gama, inciso nos Arts. 213 inciso III e 206, ambos do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. MANUEL MARCIO BEZERRA TORRES.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Rodrigo Baldasso da Costa, do C.R. Vasco da Gama, por infração ao Art. 254 do CBJD e, multar o Club de Regatas Vasco da Gama em R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$3.000,00, por infração ao Art. 213, III do CBJD e R\$2.000,00, por infração ao Art. 206 do CBJD. Devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Favor dar ciência ao seu filiado.

Atenciosamente.

Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Claudia Mercuri

[cid:image001.png@01D12D23.B4C54EF0]

Expediente
3/12/2015
Processo, 166 /2015